RESOLUÇÃO Nº 04/93

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 19/91) DA CÂMARA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - O Regimento Interno (Resolução nº 19/91) da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos adiante indicados:

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

.....

ART. 97 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunir-se-á, às Segundas-Feiras, ou quando feriado, no dia útil subsequente, para discussão e emissão dos pareceres às proposições a ela distribuídas na semana anterior.

§ ÚNICO - Os Projetos constantes da pauta de Reunião Extraordinária são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer no prazo máximo de 48 horas.

ART. 98 - As demais Comissões Permanentes e as Especiais reunir-se-ão às Quartas-Feiras, ou quando feriado, no dia útil subsequente, para discussão e emissão dos pareceres às proposições a elas distribuídas, após o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ ÚNICO - Os Projetos constantes da pauta de Reunião Extraordinária são encaminhados, após o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às demais Comissões competentes, para no prazo máximo de 24 horas, exarar o parecer.

ART. 99 - As Comissões reunem-se com a presença da maioria de seus membros para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro dos prazos regimentais estabelecidos, contados da data da distribuição dos processos, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

ART. 100 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte, incluindo-a na ordem do dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

ART. 101 - Os Projetos com prazo de apreciação fixado em Lei são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer no prazo não excedente a quarenta e oito horas.

§ 1º - Se o Projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reunem-se conjuntamente, dentro do prazo de três

dias improrrogáveis para opinar sobre a matéria.

§ 2º - Vencidos os prazos a que se refere este artigo e o parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição dos avulsos dos pareceres, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia da Sessão imediata.

§ 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo primeiro, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 4º - Os Projetos a que se refere o artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Após a 1ª discussão e votação, se houver emendas, estas deverão ser apresentadas no prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 6º - As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de dois dias.

§ 7º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da sessão seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

§ 8º - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do parágrafo 6º, o Projeto é anunciado para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

.....

TÍTULO VI

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 111 - A Reunião Ordinária mensal da Câmara será composta de 08 (oito) Sessões Ordinárias, que realizar-se-ão às Terças e Quintas-Feiras de cada semana.

ART. 112 - As Sessões Ordinárias se desenvolverão de acordo com o seguinte cronograma:

I - TERÇA-FEIRA: Abertura, entrada, discussão e votação de proposições.

II - QUINTA-FEIRA:Abertura, discussão e votação de proposições.

§ ÚNICO - Quando houver feriado na Terça-Feira, a entrada de proposições far-se-á na Terça-feira da semana subsequente.

ART. 113 - As Sessões da Câmara são:

I - ORDINÁRIAS - as que se realizam às Terças e Quintas-feiras de cada semana.

II - .....

III - .....

§ ÚNICO - As Sessões Solenes são realizadas com qualquer número de Vereadores, exceto a de Instalação da Legislatura.

ART. 114 - A Sessão Ordinária tem duração de duas horas e trinta minutos, iniciando-se os trabalhos às dezenove horas e trinta minutos, com prazo de tolerância de quinze minutos.

ART. 115 - A Sessão Extraordinária também tem a duração de duas horas e trinta minutos, é diurna ou noturna, em horário diferente do fixado para as Ordinárias.

.....

ART. 155 - A proposição encaminhada após 16:00 horas da Terça-Feira , será recebida, mas não será incluida no expediente da semana em curso, exceto quando se tratar de convocação de Reunião Extraordinária.

§ 1º - Não se incluem no prazo estipulado neste artigo as proposições de que trata os incisos I, II, III, IV e IX do parágrafo 1º do artigo 150 deste Regimento.

§ 2º - Será incluida no expediente da 1ª Sessão Ordinária da semana seguinte a proposição que for encaminhada à Secretaria da Câmara, após o prazo previsto no artigo.

ART. 257 - .....

§ ÚNICO - A "vista" poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição pelo Presidente, pelo prazo máximo de até a Sessão seguinte.

ART. 283 - .....

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer em que dará forma à matéria aprovada, incluindo as emendas, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1993

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-

/ARPM/